PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I e II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 6
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 8
8) AVALIAÇÃO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO 9
9) CREDENCIAMENTO 10
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 11
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
13) DISPOSIÇÕES FINAIS 18
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 33
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 34
ANEXO V – PROPOSTA 37
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 38

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.511.812/0001-18, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Legislação Municipal – Decreto n° 403/2025

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Modelo/SC, localizada na Rua do Comércio, n° 1304, Centro, na cidade de Modelo/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 10 de agosto de 2026.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Agente de Contratação, Tatiane Noronha de Freitas, designada pelo Decreto nº 250/2026, com equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) Prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto subsistir o interesse da Administração, facultada a denúncia por qualquer das partes mediante comunicação prévia, sem prejuízo dos contratos individuais já celebrados.

b) **Não incidência dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte:** não se aplicam a este credenciamento os mecanismos de empate ficto, preferência de contratação, exclusividade por item/lote e cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 353/2025, em razão da natureza não competitiva e não excludente do procedimento de credenciamento, no qual são admitidos todos os interessados que atendam às condições padronizadas, sem disputa de propostas ou fracionamento do objeto, não decorrendo a inaplicabilidade de preferência geográfica ou de exclusão indevida de microempresas e empresas de pequeno porte.

2) OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada em oftalmologia, para a realização de implante de anel intraestromal corneano (monocular), destinado ao atendimento de pacientes

encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Modelo, mediante encaminhamento médico prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1 Valor unitário máximo aceitável, fixado pela Administração e igual para todos os credenciados, sem possibilidade de valor superior (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). O valor abaixo indicado representa a estimativa global de despesa para o período de vigência, sujeita à execução conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária, a autorização administrativa e a execução efetiva do serviço, não constituindo rateio automático entre os credenciados nem garantia de quantidade mínima a qualquer deles:

R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

2.2 Local da prestação do serviço: Conforme solicitação da Secretaria.

2.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem as condições padronizadas fixadas neste edital, sem atribuição de direito subjetivo à contratação nem de garantia de quantidade mínima de procedimentos a qualquer credenciado. A efetiva contratação de cada credenciado dependerá da escolha do paciente/beneficiário, nos termos do item seguinte, e da disponibilidade orçamentária.

2.6 Fluxo de escolha do prestador pelo beneficiário: (i) a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao paciente, no momento do encaminhamento, lista atualizada dos credenciados, com local de atendimento e disponibilidade de agenda; (ii) o paciente escolherá o credenciado de sua preferência, registrando-se por escrito a escolha ou a eventual recusa; (iii) na ausência de escolha, na incapacidade do paciente ou na indisponibilidade de agenda ou recusa do prestador indicado, a Secretaria encaminhará o paciente a outro credenciado disponível, observados os critérios clínicos e de regulação assistencial aplicáveis, vedada qualquer indução indevida ou favorecimento; (iv) feita a escolha, a Secretaria autorizará formalmente o atendimento pelo credenciado.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de MODELO.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II)

III - OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATSERV/CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	Valor unitario
01	IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL CORNEANO (MONOCULAR). Neste valor estão inclusos honorários médicos, material cirúrgico, taxas hospitalares e duas consultas de retorno (7 e 30 dias pós-operatório).	PROCEDIMENTO	8	6.500,00

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Por se tratar de chamamento público permanente, sem data de abertura de certame, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, mediante protocolo dirigido ao Setor de Licitações (aplicação analógica do art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de MODELO ou ainda pelo e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

(art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Agente de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.

c) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

d) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8.2 A Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3 Na análise dos documentos a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Agente de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela

Agente de Contratação, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º

da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para agendamento de horário e local do atendimento do paciente encaminhado;

III. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV. A realização do procedimento, a identificação do paciente e a emissão do laudo/relatório de atendimento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

V. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os insumos e materiais necessários para a realização do procedimento sem ônus para a CONTRATANTE, os mesmos devem ser fornecidos no início da prestação do serviço e repostos sempre que necessários.

VI. É obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como: nome do paciente, profissional solicitante e procedimento realizado, e em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

VII. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar apenas o procedimento contratado, e em caso de realização de procedimento não previsto no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

X. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

XI. Compromete-se a realizar o procedimento constante na tabela do Anexo I, fornecendo o relatório/laudo do atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

XII. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

XIII. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

XIV. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

XVI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

XVII. Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Modelo;

XVIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XX. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro;

XXI. Executar, conforme a melhor técnica, o procedimento cirúrgico/ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XXIII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria.

XXIV. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XXV. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação para integração dos relatórios/laudos do procedimento, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Ocorrendo complicações médicas no decorrer da internação que não sejam decorrentes do procedimento cirúrgico realizado, mediante emissão de laudo médico, o Órgão Gerenciador se responsabilizará por todas as despesas delas decorrentes.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de MODELO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MODELO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar

com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de MODELO, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de MODELO (www.modelo.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Modelo ou ainda pelo e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MODELO, 03 de agosto de 2026.

DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941

Assinado de forma digital por DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941
Dados: 2026.08.17 07:59:41 -03'00'

DANIELA PAULA MARION SANTIN
Gestora FMS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PARA IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL (MONOCULAR)

I – Descrição da necessidade da contratação

O Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC atende à demanda por procedimentos oftalmológicos de maior complexidade, entre eles o implante de anel intraestromal corneano indicado, dentre outras hipóteses, para o tratamento do ceratocone.

Tal procedimento era realizado pelo consorcio amerios, mas ocorre que a tabela de preços praticada pelo Consórcio encontra-se defasada em relação aos valores atualmente praticados pelo mercado da região, o que levou ao descredenciamento dos prestadores anteriormente habilitados. Em consequência, o Consórcio não conta, atualmente, com nenhum prestador apto a realizar o procedimento.

Essa lacuna resultou na formação de fila de espera na Secretaria Municipal de Saúde, composta por pacientes com indicação médica para o implante, sem que o Município disponha, em sua rede própria, de profissional habilitado e da infraestrutura necessária à realização do procedimento.

A manutenção dessa situação onera a população atendida, que permanece impossibilitada de receber o tratamento indicado, com risco de agravamento do quadro clínico e de comprometimento da função visual dos pacientes.

Diante do exposto, e conforme análise das alternativas de solução detalhada no item V deste Estudo, mostra-se necessária a instauração de credenciamento próprio do Município de Modelo/SC, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo a viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em oftalmologia, com valores atualizados e compatíveis com a realidade de mercado da região, extinguindo a fila de espera existente e garantindo a continuidade do atendimento à população.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações

O Município de Modelo, embora esteja em processo de formalização de seu Plano de Contratações Anual (PCA), reconhece a importância desse instrumento para o planejamento eficiente das contratações. A presente demanda, por sua natureza essencial e urgente — decorrente da existência de fila de espera de pacientes sem atendimento —, encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal na área da saúde, e será objeto de inclusão formal no PCA em sua próxima elaboração ou atualização.

III – Requisitos da contratação

São requisitos para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em oftalmologia:

- Habilitação Jurídica: comprovação de existência legal da pessoa jurídica e registro do responsável técnico e da própria pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Qualificação Técnica: registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia; cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); licença/alvará sanitário válido do estabelecimento; e comprovação de capacidade técnico-operacional (atestado de capacidade técnica) para a realização de implante de anel intraestromal;
- Infraestrutura: disponibilidade de instalações, sala cirúrgica/ambulatorial e equipamentos adequados à realização do procedimento (topógrafo corneano, paquímetro e demais equipamentos pertinentes);
- Qualificação Econômico-Financeira: comprovação de aptidão econômico-financeira para suportar a execução dos serviços;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes;
- Condições de credenciamento: aceitação, pelo interessado, da tabela de preços fixada pela Administração, sem possibilidade de valor superior ao estipulado.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

A quantidade estimada de 8 (oito) procedimentos foi calculada com base no quantitativo de pacientes atualmente em fila de espera na Secretaria Municipal de Saúde para realização de implante de anel intraestromal, sem atendimento pelo Consórcio Amerios. Não há interdependência com outras contratações que impeça a contratação individualizada do serviço.

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução

Para o atendimento da necessidade descrita no item I, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

- a) Contratação de profissional permanente (quadro próprio): alternativa descartada em razão do baixo quantitativo de procedimentos identificados na fila de espera (8 casos), insuficiente para justificar economicamente a criação de cargo ou a contratação de profissional em caráter permanente, tratando-se de especialidade de alta qualificação técnica e baixa frequência de demanda;
- b) Aquisição de equipamentos próprios (topógrafo corneano, paquímetro e demais equipamentos necessários) para realização do procedimento pela rede própria do Município: alternativa descartada em razão do elevado investimento necessário à aquisição e à manutenção de equipamentos de alta complexidade tecnológica, incompatível com o baixo volume de procedimentos a serem realizados;
- c) Contratação de fornecedor único, por dispensa ou inexigibilidade individualizada: alternativa descartada por gerar dependência excessiva de um único prestador, o que tende a causar atrasos na realização dos procedimentos em caso de indisponibilidade de agenda, sem alternativa de atendimento por outro profissional;
- d) Aguardar a repactuação da tabela de preços junto ao Consórcio Amerios: alternativa descartada em razão do tempo necessário à renegociação entre os entes consorciados, o que tenderia a ampliar ainda mais a fila de espera já existente, em prejuízo aos pacientes;
- e) Credenciamento próprio do Município, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021: solução adotada, por permitir o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e aceitem a tabela de preços fixada pela Administração, assegurando pluralidade de prestadores, agilidade no atendimento e atualização periódica dos valores praticados, sem necessidade de investimento em estrutura própria.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de profissionais e clínicas oftalmológicas na região de Chapecó/SC e adjacências aptos a realizar o procedimento de implante de anel intraestromal. Foram obtidos 3 (três) orçamentos de mercado junto a: Di Serviços Médicos e Odontológicos Ltda. (Dr. Ingo Veit Jr. — CRM-SC 26363/RQE 16858), Clínica de Olhos Kuczmainski (Dr. Júnior Fermino Kuczmainski — CRM-SC 12099/RQE 5824) e FMC Serviços Médicos Ltda. (Unitá Especialidades Médicas), com valores de R$ 8.000,00, R$ 8.500,00 e R$ 6.500,00, respectivamente.

Diante da inviabilidade de competição própria do instituto do credenciamento — no qual todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e aceitem a tabela de preços fixada pela Administração são credenciados, sem disputa de preços —, e da necessidade de assegurar a continuidade e a pluralidade de prestadores aptos a atender a demanda, o credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, em substituição ao credenciamento anteriormente mantido por meio do Consórcio Amerios, cuja tabela de preços está defasada e não conta, atualmente, com nenhum prestador credenciado para o procedimento.

VI – Estimativa do valor da contratação

Foram colhidas 3 (três) cotações de mercado (R$ 6.500,00, R$ 8.000,00 e R$ 8.500,00), cuja média aritmética simples corresponde a R$ 7.666,67. A Administração, todavia, adota como valor unitário referencial o menor valor cotado, R$ 6.500,00 por procedimento, fixado como preço máximo aceitável para fins de credenciamento, por se tratar de valor efetivamente praticado por prestador da região (FMC Serviços Médicos Ltda./Unitá Especialidades Médicas, orçamento de 16/07/2026), compatível com as condições de pagamento da Administração e apto a atrair pluralidade de credenciados interessados em aderir à tabela fixada. Para 8 (oito) procedimentos, o valor total estimado da contratação é de ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)***, conforme detalhamento a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Implante de Anel Intraestromal Corneano (Monocular). Neste valor estão inclusos honorários médicos, material cirúrgico, taxas hospitalares e duas consultas de retorno (7 e 30 dias pós-operatório).	Procedimento	8	6.500,00

VII – Descrição da solução como um todo

A solução consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em oftalmologia, que atuarão como prestadoras do procedimento de implante de anel intraestromal mediante encaminhamento médico prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação de cada credenciado convocado. O preço unitário fixado pela Administração compreende a integralidade do procedimento, incluindo os honorários médicos, o material cirúrgico (anel intraestromal e demais insumos necessários), as taxas hospitalares, os exames pré-operatórios indicados, o procedimento cirúrgico em si, a anestesia, o laudo, o acompanhamento pós-operatório e 2 (duas) consultas de retorno (aos 7 e aos 30 dias pós-operatórios), além do tratamento de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao paciente por esses itens.

VIII – Justificativa para o não parcelamento da contratação

Não se aplica o parcelamento, tratando-se de item único e específico (implante de anel intraestromal monocular), cuja natureza não permite fracionamento em lotes distintos.

IX – Resultados pretendidos

- Extinção da fila de espera de pacientes com indicação de implante de anel intraestromal;
- Atualização da tabela de preços praticada, compatível com o mercado da região, viabilizando a adesão de prestadores;
- Ampliação da rede de atendimento oftalmológico especializado do Fundo Municipal de Saúde;
- Racionalização de recursos, evitando-se investimento em estrutura própria para procedimento de baixa frequência e alta especialização.

X – Providências prévias à celebração do contrato

- Elaboração e publicação de edital de credenciamento;
- Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com atribuições e capacidade compatíveis com o objeto médico-assistencial, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 403/2025;

- Estabelecimento de fluxo de encaminhamento, autorização e agendamento dos pacientes da fila de espera.

XI – Contratações correlatas

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados na execução do procedimento deverão ser descartados pelo credenciado em conformidade com a legislação ambiental e sanitária pertinente.

XIII – Posicionamento conclusivo

O credenciamento próprio do Município de Modelo/SC para o implante de anel intraestromal (monocular) é a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda reprimida atualmente existente, em substituição ao credenciamento defasado mantido junto ao Consórcio Amerios, garantindo o acesso da população ao tratamento indicado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Modelo/SC, 03 de agosto de 2026.

DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941

Assinado de forma digital por DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941
Dados: 2026.08.17 07:59:24 -03'00'

Daniela Paula Marion Santin

Gestora do fundo Municipal de saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Natureza do objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em oftalmologia, para a realização de implante de anel intraestromal corneano (monocular), destinado ao atendimento de pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC, mediante encaminhamento médico prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos estimados: os quantitativos a serem contratados (8 procedimentos) constituem estimativa baseada no número de pacientes atualmente em fila de espera na Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação em sua totalidade, sendo a contratação realizada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Implante de Anel Intraestromal Corneano (Monocular). Neste valor estão inclusos honorários médicos, material cirúrgico, taxas hospitalares e duas consultas de retorno (7 e 30 dias pós-operatório).	Procedimento	8	*R$ 6.500,00*

1.3. Prazo de vigência: o credenciamento vigorará enquanto for conveniente à Administração, podendo ser encerrado a qualquer tempo. As contratações individuais decorrentes do credenciamento terão vigência conforme o escopo de cada procedimento, encerrando-se com a sua conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamentada na necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC em assegurar o atendimento de pacientes com indicação de implante de anel intraestromal, diante da ausência de prestador credenciado no Consórcio Amerios e da consequente fila de espera formada. O credenciamento é a modalidade mais adequada, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, por permitir que a escolha do prestador, dentre os credenciados, seja feita conforme a conveniência do paciente/beneficiário direto, mediante encaminhamento e autorização prévios da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do objeto observará o seguinte fluxo:

- **Identificação da demanda:** a Secretaria Municipal de Saúde identificará, dentre a fila de espera existente, os pacientes com indicação do procedimento;
- **Encaminhamento e autorização:** os pacientes serão encaminhados ao(s) credenciado(s) mediante guia médica e autorização prévia da Secretaria;
- **Prestação do serviço:** o credenciado realizará o implante de anel intraestromal conforme as especificações técnicas exigidas;

- **Faturamento e fiscalização:** o credenciado apresentará a documentação comprobatória do atendimento para fins de fiscalização e pagamento;
- **Pagamento:** efetuado após ateste do fiscal do contrato, na forma da lei.

Glosa e repetição do procedimento: o pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, em caso de inconsistência entre o relatório/laudo apresentado e o efetivo atendimento, ou de descumprimento das especificações técnicas exigidas. Havendo falha imputável ao credenciado que comprometa o resultado do implante, a repetição do procedimento correrá por conta e risco do credenciado, sem ônus adicional ao Município.

3.1. Escopo do preço e prazo de atendimento: o valor unitário fixado compreende os honorários médicos, o material cirúrgico (anel intraestromal e demais insumos necessários), as taxas hospitalares, os exames pré-operatórios indicados, o procedimento cirúrgico, a anestesia, o laudo, o acompanhamento pós-operatório e 2 (duas) consultas de retorno (aos 7 e aos 30 dias pós-operatórios), além do tratamento de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, sem ônus adicional ao Município. O credenciado convocado deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada indisponibilidade de agenda devidamente justificada, hipótese em que a Secretaria poderá encaminhar o paciente a outro credenciado. A execução ocorrerá no estabelecimento do credenciado, cadastrado no CNES e com licença sanitária válida, e o faturamento será instruído com relatório/laudo do atendimento, guia de encaminhamento e nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Habilitação Jurídica:** comprovação de existência legal da pessoa jurídica e registro do responsável técnico e da própria pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- **Qualificação Técnica:** registro ativo no CRM, com RQE em Oftalmologia, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução; cadastro no CNES; licença/alvará sanitário válido do estabelecimento; e comprovação de capacidade técnico-operacional para o procedimento, mediante atestado de capacidade técnica;

- **Infraestrutura:** instalações, equipamentos e insumos adequados para a realização do implante de anel intraestromal;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- **Proposta de preço:** proposta de valor unitário, que não poderá exceder o valor de referência fixado pela Administração (R$ 6.500,00).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O gerenciamento da demanda ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que convocará o(s) credenciado(s) conforme a fila de espera existente e a disponibilidade de agenda, observados os padrões de qualidade e ética profissional exigidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento serão exercidas por gestor e fiscal de contrato formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições e capacidade compatíveis com o objeto médico-assistencial, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 403/2025, cabendo-lhes acompanhar a execução quanto à quantidade, qualidade, prazo e modo de prestação do serviço, bem como a manutenção das condições de habilitação do credenciado. A fiscalização caberá a Diana Centa Bernardi, e a gestão ao servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde previamente à celebração de cada contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada por procedimento efetivamente prestado e autorizado, mediante apresentação de relatório/laudo do atendimento e nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da fatura pelo fiscal do contrato, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção se dará por meio de credenciamento (chamamento público permanente e não competitivo), nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, no qual serão credenciados todos

os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem a tabela de preços fixada, sem disputa de preços ou julgamento comparativo de propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, para 8 (oito) procedimentos, é de *R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)*, com valor unitário referencial de *R$ 6.500,00*, fixado como preço máximo aceitável dentre 3 (três) cotações de mercado colhidas junto a clínicas/profissionais especializados da região (R$ 6.500,00, R$ 8.000,00 e R$ 8.500,00, cuja média aritmética simples corresponde a R$ 7.666,67), conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será atendida por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC: Fichas orçamentárias nº 180, 181 e 372 – Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC – elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sub-elemento 3956 – Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos.

Modelo/SC, 03 de agosto de 2026.

DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941

Assinado de forma digital por DANIELA PAULA MARION SANTIN:03583886941
Dados: 2026.08.17 07:59:06 -03'00'

DANIELA PAULA MARION SANTIN

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de MODELO**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de MODELO**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- **c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- **d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- **e)** Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer

Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não

constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Modelo**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de MODELO	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: ***Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, laboratórios e prestadores de serviços médicos) para a realização de consultas especializadas, e procedimentos de média complexidade, visando dar continuidade à prestação dos serviços assistenciais do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao atendimento da população do Município de Modelo, mediante encaminhamento médico prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento***, conforme relação de itens abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	Valor unitario	Assinale os itens a serem credenciados
01	IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL CORNEANO (MONOCULAR). Neste valor estão inclusos honorários médicos, material cirúrgico, taxas hospitalares e duas consultas de retorno (7 e 30 dias pós-operatório).	PROCEDIMENTO	8	6.500,00	

VALOR DA OFERTA: _____(valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO, inscrito no CNPJ sob nº xxxx,neste ato representado pela Srª. Daniela Paula Marion Santin, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº xxx e portador da cédula de identidade nº xxx, residente e domiciliado na Rua xx, n° xx - Centro, no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.872-000, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, na cidade de MODELO, Estado de Santa Catarina, CEP 89.872-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua , na cidade de , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° , neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 0XXX/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OFTALMOLOGIA, para a realização de implante de anel intraestromal corneano (monocular), incluindo materiais e laudo, para atender a demanda da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde de MODELO, conforme descrito no objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 004/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O procedimento deverá ser realizado mediante solicitação e encaminhamento médico

da Secretaria Municipal de Saúde de MODELO, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

4.2 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de MODELO;

4.4 A entrega do relatório/laudo do procedimento realizado por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos;

4.5 A Contratada deverá possuir o estabelecimento próprio e adequado para a realização do procedimento, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. Ressalta-se que o local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

4.6 A Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de MODELO acerca dos serviços prestados, de maneira correta e dentro dos prazos;

4.7 A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8 O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

4.9 A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

4.10 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

4.11 O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade.com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

4.12 Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames;

4.13 É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;

4.14 É vedada a realização de procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;

4.15 É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;

4.16 A repetição do procedimento, quando necessária por falha imputável à contratada, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, devidamente justificado;

4.17 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações- trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.18 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

4.19 Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de MODELO;

4.20 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.21 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____(_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do

fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela credenciada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, na sede do fornecedor no prazo agendado pelo paciente.

6.2 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de MODELO – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão de**

Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde **Unidade**
Orçamentária: 01– Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.071 – Man. Das Ativ. Da Saude
Dotação Orçamentária: Fichas orçamentárias nº 180, 181 e 372 – Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC – elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sub-elemento 3956 – Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos (exercício de 2026)
Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos ordinários da Saúde

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a

concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de MODELO;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de MODELO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MODELO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,*

nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de MODELO, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação para agendamento de horário e local do atendimento do paciente encaminhado;

III. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV. A realização do procedimento, a identificação do paciente e a emissão do

laudo/relatório de atendimento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

V. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os insumos e materiais necessários para a realização do procedimento sem ônus para a CONTRATANTE, os mesmos devem ser fornecidos no início da prestação do serviço e repostos sempre que necessários. (insumos não ficam armazenados nos ônibus).

VI. É obrigação da CONTRATADA, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados, tais como: nome do paciente, profissional solicitante e procedimento realizado, e em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

VII. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar apenas o procedimento contratado, e em caso de realização de procedimento não previsto no contrato, a despesa ficará por conta da CONTRATADA;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

X. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

XI. Compromete-se a realizar o procedimento constante na tabela do Anexo I, fornecendo o relatório/laudo do atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

XII. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

XIII. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

XIV. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

XVI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

XVII. Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de MODELO;

XVIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XX. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro

XXI. Executar, conforme a melhor técnica, o procedimento cirúrgico/ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XXIII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e

avaliação da Secretaria.

XXIV. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XXV. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação para integração dos relatórios/laudos do procedimento, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

II. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de MODELO.

III. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de MODELO sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

IV. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

V. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.

VI. Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.

VII. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no edital.

VIII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.

IX. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

X. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme descritos no Edital.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de MODELO acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio da Fiscal **Diana Centa Bernardi**, matrícula a ser informada no ato de designação.

11.2 Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **(gestor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde previamente à celebração deste contrato)**, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 403/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea

"d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não

execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

12.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de MODELO – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos

dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos

de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.MODELO.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA)

_____ Prefeito(a) do Município de MODELO CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: